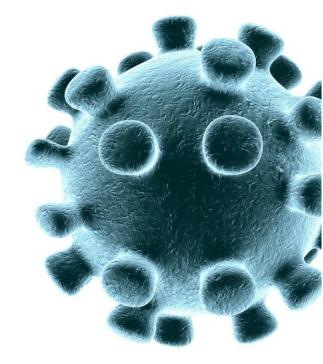


GUIA JURÍDICO: COVID-19

O QUE PRECISA SABER





AS EMPRESAS DEVEM INFORMAR AS SEGURADORAS DA MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO DOS SEUS COLABORADORES?

As empresas têm de avisar as seguradoras da deslocação do local de trabalho e indicar a morada de residência do funcionário ou onde este estiver a trabalhar. Terá ainda que ser indicado o horário em que o trabalhador estará a exercer funções. Um trabalho que terá de ser feito pelos recursos humanos de cada entidade. Caso contrário, as seguradoras podem considerar que houve uma "alteração às condições do contrato de seguro" e não cobrir uma possível lesão. Isto numa situação em que não deverá haver uma mudança do prémio, já que não deverá registar-se uma variação significativa do risco.

Para salvaguarda, e enquanto não houver legislação específica, a comunicação deve ser feita através de um documento escrito ou por email, de modo a ficar registado.

Na prática, com exceção de uma, as seguradoras não exigem a comunicação prévia das listas de trabalhadores que passaram a exercer a sua atividade em regime de teletrabalho devido à pandemia. Tal significa que a prova do teletrabalho deverá ser feita a posteriori em caso de sinistro. Portanto, entende-se aconselhável informar as seguradoras logo que possível.





COMO FUNCIONA O CANCELAMENTO DE VIAGENS?

Se o voo é cancelado por iniciativa da transportadora aérea, o passageiro tem direito de optar entre o reembolso da viagem e a marcação da viagem para outra data, nos termos do Regulamento (CE) nº261/2004, de 11/02/2004. Sendo certo que, na situação atual de pandemia não se pode prever quando será possível voltar a viajar, várias transportadoras aéreas informaram os passageiros que iriam receber um voucher para ser utilizado dentro de um período alargado, sem propor a alternativa do reembolso. Na sua comunicação interpretativa do Regulamento, emitida a 18/03/2020, a Comissão Europeia reafirmou que se mantém o direito do passageiro de optar pelo reembolso. No entanto, esta situação poderá evoluir nos próximos dias para flexibilizar esta regra no sentido de sistematizar uma alternativa ao reembolso e aliviar assim a pressão que estão a sofrer as transportadoras.

Quanto à indemnização também previsto pelo Regulamento quando o passageiro não foi informado do cancelamento com uma antecedência suficiente, não é devida quando a transportadora pode provar que o cancelamento se ficou a dever a circunstâncias extraordinárias que não poderiam ter sido evitadas mesmo que tivessem sido tomadas todas as medidas razoáveis. A Comissão Europeia entende que esta condição se encontra preenchida, nomeadamente quando as autoridades públicas decidem proibir voos ou limitar a deslocação de pessoas, impedindo de facto a realização dos voos.

Quando o cancelamento da viagem é da iniciativa da pessoa segura, por motivo de força maior, antes da mesma se ter iniciado, o segurador/serviço de assistência, assegura o reembolso dos gastos irrecuperáveis de alojamento e transporte mediante comprovativo de liquidação anterior, total ou parcial, e até ao limite fixado nas Condições Particulares. Convém, portanto, confirmar quais são as situações de força maior elencadas em cada apólice de seguro.

Em geral, os contratos definem um caso de força maior como sendo o impedimento de viajar quando a pessoa segura ou quem dela dependa, esteja em situação de internamento hospitalar ou de quarenta imposta por uma autoridade competente.

Mas, se a pessoa segura – não pessoalmente afetada - pretender cancelar a sua viagem devido à situação de pandemia, em regra o cancelamento não será coberto pela apólice, sendo excluídas as situações de doença infetocontagiosa com perigo para a saúde pública, no que diz respeito a orientações técnicas emanadas da Organização Mundial de Saúde.

Nesta mesma situação, a transportadora não tem a obrigação de reembolsar, exceto quando previsto na compra do título de transporte, sem prejuízo de aceitação pontual de emissão de um vale por certas transportadoras.





COMO IRÁ FUNCIONAR O SEU SEGURO DE SAÚDE?

Os seguros de saúde, em regra, excluem qualquer comparticipação em caso de doença decorrente de epidemias e pandemias ("doenças infetocontagiosas, quando em situação de epidemia declarada pelas autoridades competentes")

As seguradoras assumem o custo do teste do COVID-19 a 100%, mas apenas se houver prescrição médica e em regime de reembolso, na medida em que este teste, por enquanto, não faz parte das tabelas convencionadas entre seguradoras e clínicas privadas.

São privilegiadas as linhas de assistência e de apoio ao diagnóstico dos testes, devendo as seguradoras, conforme as orientações da DGS, encaminhar todos os casos suspeitos de contágio pelo CIVID 19 para as linhas especializadas do Serviço Nacional de Saúde.

Alguns seguros de saúde incluem uma cobertura de Assistência ao domicílio. Devido à falta de recursos e aos riscos de contágio, algumas seguradoras suspenderam esta cobertura. É aconselhável recorrer às linhas telefónicas de apoio da seguradora ou de medicina online que poderão aconselhar e reencaminhar para o SNS24 se for necessário.

O QUE ACONTECE COM OS SEGUROS DE VIDA?

| Sem incidência sobre as coberturas. | | |
|-------------------------------------|--|--|
| | | |
| | | |

SEGURO AUTOMÓVEL - NÃO POSSO APRESENTAR O MEU CARRO À INSPEÇÃO PERIÓDICA. O QUE FAÇO?

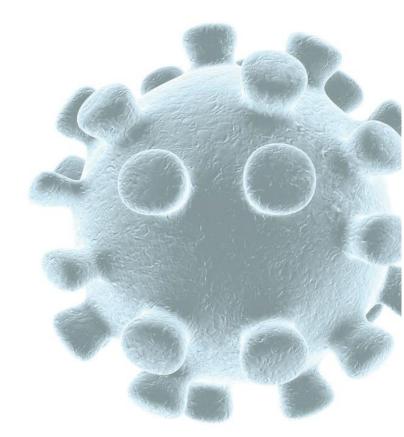
O Decreto-Lei nº10-C/2020, de 23 de março, determina que os veículos a motor e os seus reboques, ligeiros ou pesados, que devessem ser apresentados a inspeção periódica no período que decorre entre 13 de março de 2020 e 30 de junho de 2020, beneficiam de uma prorrogação do prazo por cinco meses, contados a partir da data em que a inspeção devia ser realizada. Assim, durante o período de vigência deste regime de exceção, o incumprimento da obrigação de inspeção periódica não tem impacto no seguro de responsabilidade civil automóvel, quer no que diz respeito à obrigação de apresentação do respetivo documento no momento da celebração do contrato, quer no que diz respeito a um eventual direito de regresso do segurador se ocorrer um sinistro.

SE PRECISAR DE MAIS INFORMAÇÃO, CONTACTE-NOS:
TEL:+351 21 313 20 00 | EMAIL: geral.portugal@srslegal.pt

CONTACTOS









PORTUGAL · ANGOLA · BRASIL · MACAU · MALTA · MOÇAMBIQUE · SINGAPURA